



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

CAPÍTULO II

CATEGORIA DE ASSOCIADOS

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4.º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

A AFCB tem três categorias de Sócios:

1ª. – Sócios Ordinários – As organizações representativas de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede na área da sua jurisdição que aí se dediquem á prática do futebol, em qualquer das suas variantes, que tenham obtido a respetiva filiação depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito e outras organizações de agentes desportivos, nomeadamente de árbitros, jogadores e treinadores.

(...)

CAPÍTULO VI

DIREÇÃO

COMPOSIÇÃO

SECÇÃO I

ARTIGO 33.º - COMPOSIÇÃO

1. A Direção da Associação é composta nove membros:
 - a) O Presidente;
 - b) Oito Vogais;
2. Compete ao Presidente, na primeira reunião de Direção, nomear, de entre os vogais eleitos, os vice-presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.
3. A Direção pode constituir comissões não permanentes de apoio ao exercício das suas competências.
4. As comissões não permanentes funcionam na dependência da respetiva vice-presidência e tem por dever informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos ou em normas especiais estabelecidas pela Direção da FPF.
5. A Direção pode criar comissões não permanentes, a pedido dos órgãos jurisdicionais.
6. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

ARTIGO 34.º - COMISSÃO EXECUTIVA

- 1 - Para assegurar a rapidez, continuidade do expediente e das mais urgentes funções da Direção, constituir-se-á, no seu âmbito, uma Comissão Executiva.
- 2 - A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, pelos vice-presidentes para as áreas financeiras e administrativas nomeadas nos termos do nº. 2 do artigo anterior.

(...)



ARTIGO 38.º - COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE ADJUNTO

Ao Vice-Presidente adjunto compete, especialmente, participar nas reuniões da Direção e da Comissão Executiva, auxiliando o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e sucedendo-lhe, no caso de vacatura, até preenchimento do lugar na forma prevista neste Regulamento.

ARTIGO 39.º - COMPETÊNCIAS DO VICE PRESIDENTE DA AREA FINANCEIRA

Ao vice-presidente da área financeira compete:

- a) Dirigir e zelar pelo perfeito funcionamento dos serviços financeiros;
- b) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da AFCB;
- c) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência a apresentar, pela Direção, à Assembleia Geral;
- d) Assinar os documentos de receita e de despesa;
- e) Apresentar, trimestralmente, à Direção o balancete atual;
- f) Assinar as autorizações correntes de pagamentos e as guias de receita;
- g) Assinar, com o Presidente ou, na falta deste, com o vice-presidente da administrativa os cheques para movimentação de fundos.

ARTIGO 40.º - COMPETÊNCIAS DO VICE PRESIDENTE DA AREA ADMINISTRATIVA

Compete ao vice-presidente da área administrativa:

- a) Coordenar e orientar os serviços da AFCB;
- b) Assistir e secretariar as reuniões da Direção e outras, cabendo-lhe promover a execução das deliberações do Presidente e da Direção;
- c) Assinar a correspondência oficial;
- d) Lavrar as atas da direção e assiná-las conjuntamente com os membros presentes;
- e) Proceder à expedição das convocatórias para as reuniões de todos os Órgãos Sociais;
- f) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos associados no exercício do direito à informação;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da AFCB, ou conferidas nos termos destes Estatutos;
- h) Dar boa execução às deliberações dos Órgãos Sociais;
- i) Providenciar para que os serviços da Associação correspondam convenientemente ao que os Órgãos Sociais deliberarem;
- j) Manter a disciplina nos serviços.

(...)

CAPITULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ARTIGO 68.º - ENTRADA EM VIGOR

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direção da AF de Castelo Branco, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicação Oficial, salvo deliberação em contrário.

Castelo Branco, 5 de fevereiro de 2016